



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA – SERGIPE**

Itabaiana, 03 de Agosto de 2023.

15
REQUERIMENTO Nº ~~04~~/2023

A vereadora que o presente subscreve, usando de suas atribuições legais que o cargo confere-lhe, vem perante Vossa Excelência, requerer a instalação da comissão de ética para apuração de quebra de decoro parlamentar do vereador Sinvaldo Góis (Cabeça de Porco).

Justificativa

Considerando que o referido Parlamentar vem, de forma contumaz, agredindo verbalmente vários parlamentares, com insinuações de caráter doloso que ferem a dignidade dos mesmo.

Considerado que o edil usa constantemente a Tribuna para defender, atacar, inclusive a vida íntima dos seus pares, como seu último discurso realizado no dia 03/08/2023, que atacou, de forma verbal a parlamentar que a este subscreve, acusando-me de posturas criminais, expondo-me de forma vexatória, humilhante e adentrando na minha vida pessoal.

Considerando que o art. 6º, inciso I e II, da resolução nº 01/2021, considera incompatível com a ética e o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas previstas na Lei Orgânica do Município, bem como a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou dos encargos decorrentes.

Por certo, vossa excelência, que o Parlamentar Sinvaldo abusa de sua imunidade parlamentar quando usa a tribuna para ofender e atribuir crimes que não compete aos colegas ofendidos, como foi o caso de seu último discurso.

Ainda temos amparado no artigo 11, parágrafo segundo, inciso I e II, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

A censura escrita será imposta pelo Conselho de ética e decoro parlamentar e homologada pela mesa, se outra cominação mais grave não couber ao vereador que: usar em seu discurso ou proposição de expressões atentatórias ao Decoro Parlamentar;

Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, bem como desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, à Mesa ou à Comissão ou respectivos Presidentes ou Servidores da Casa.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA
ITABAIANA - SERGIPE

Por todo exposto, fica inconteste que o comportamento do parlamentar se encontra incompatível, bem como fere prontamente o Decoro parlamentar, fazendo-se necessário que seja prontamente avaliado e julgado, para ao final ser condenado o Parlamentar Sinvaldo Góis por quebra de decoro parlamentar, culminando nas penas que dispõe o nosso Código de Ética.

Nestes termos, pede deferimento.


Edilene Barros dos Santos
Vereadora